



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 289/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araujo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionízio Mota, nº 31, Dionízio Mota, Valente-Ba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME**, situado(a)/residente no(a) PC GETULIO VARGAS, nº 26, bairro CENTRO, cidade VALENTE - BE, CNPJ/CPF: 11.495.742/0001-51, neste ato representado pelo Senhor(a) **Thiago Mota Rios e Rios, RG 07.995.906-73 e CPF 021.573.085-20**, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), reuniram-se para celebrar o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato celebrado entre as partes visando o(a) **ELABORAÇÃO DE PARECERES E RESPOSTAS A CONSULTORIAS TÉCNICAS, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, RESPOSTAS E DEFESAS EM PROCESSOS JUDICIAIS NA ESFERA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E ADMINISTRATIVO.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução dos serviços prestados/fornecimento dos produtos pelo CONTRATADO será empreitada por valor mensal de R\$ 5.000,00 e executado no município, com fundamento em subsídios legais.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O Município pagara ao CONTRATADO pela(o) prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, a importância de R\$ **20.000,00, (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, em parcelas mensais de R\$ 5.000,00, (CINCO MIL REAIS) de acordo com a necessidade da Administração, mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal e atestando a aferição dos serviços/entrega dos produtos, aprovada pela secretaria deste município solicitante dos serviços/produtos.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura, com início da execução dos serviços a partir do dia 1/9/2017, e vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que satisfeita as obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato,

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

03.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
20.04 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA JURÍDICA	
3.3.9.0.39.00 - OUT. SERV. TERC. - PES. JURÍDICA	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

CLAUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O Contrato, para o atendimento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25 inciso II, da lei nº 8.666/93 e atualizações, faz juntar o presente termo curriculun vitae com demonstração de sua notória especialidade para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem assim documentos que comprova sua idoneidade fiscal, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES**DA CONTRATADA:**

- a) Arcar com todos os custos, diretos ou indiretos, referentes aos tributos e obrigações previdenciárias, fiscais.
- b) Acata e facilitar as ações e fiscalizações por parte da administração do Município, cumprindo as exigências do mesmo.

DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as normas e clausulas aqui compactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTES

O CONTRATADO declara total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do 00 - recursos ordinários.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

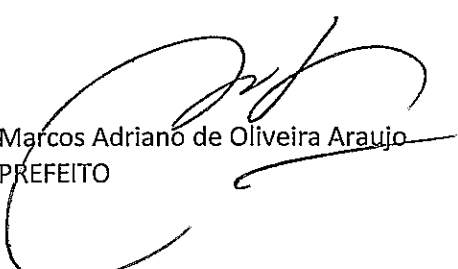
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VALENTE, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

VALENTE, 1º de setembro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

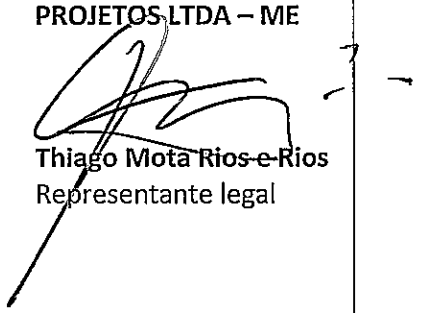
Testemunhas

NOME:

CPF:


Francisco da Silva Jesus
408795005 06

CONTRATADA
RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E
PROJETOS LTDA - ME


Thiago Mota Rios e Rios
Representante legal

NOME:

CPF:


Agamenon Pinto dos Santos
860 299 805-68